



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



OFÍCIO Nº. 179/2026

Ao Senhor

Alencar Jose Luchtenberg

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Avenida Iguaçu, nº. 98, Centro.

CEP: 85.635-000

Nova Esperança do Sudoeste/PR

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para submeter à apreciação o **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026**, que "Altera a redação do art. 8º das disposições finais e transitórias da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Sudoeste".

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima, respeito e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2026.

RECEBIDO
EM 14/08/2026
CB3
CÂMARA DE VEREADORES
Nova Esp. Do Sudoeste - PR

Claudia B. Zamboni
Assistente Legislativo


JAIME DA SILVA STANG
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

SÚMULA: Altera a redação do art. 8º das disposições finais e transitórias da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Sudoeste.

CÂMARA DE VEREADORES

Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 1826/2026

Em: 14 / 08 / 2026

Diretor

FRANCISMARA NAZÁRIO

Diretora Geral

Portaria 05/2021

AGOSTO/2026



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº. 29/2026, de 12 de agosto de 2026.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente, Alencar Jose Luchtenberg

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a presente **Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município**, que visa alterar a redação do art. 8º das disposições finais e transitórias da Lei Orgânica de Nova Esperança do Sudoeste.

A presente proposta fundamenta-se na necessidade de adequar o texto da Lei Orgânica ao marco jurídico de criação do Município, preservando a coerência histórica e legislativa da sua formação.

O atual art. 8º da Lei Orgânica estabelece como feriado municipal o dia **15 de dezembro**, fazendo referência à emancipação política do Município. Todavia, essa data corresponde ao **plebiscito realizado em 15 de dezembro de 1991**, oportunidade em que a população manifestou, democraticamente, sua vontade favorável à criação do novo Município.

Conforme dispõe a **Lei Estadual nº 9.915, de 19 de março de 1992**, publicada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o Município de Nova Esperança do Sudoeste foi efetivamente criado nos seguintes termos:

"Art. 1º Em conformidade com o resultado da consulta plebiscitária realizada a 15 de dezembro de 1991, fica criado o município de Nova Esperança do Sudoeste, com território desmembrado dos municípios de Enéas Marques e Salto do Lontra, integrado pela área total do distrito de Nova Esperança do Sudoeste e de parte da área do distrito de Gavião, com os seguintes limites:"

Observa-se que o próprio legislador estadual distinguiu os dois momentos históricos: o primeiro, representado pela consulta plebiscitária realizada em **15 de dezembro de 1991**, que expressou a vontade popular pela emancipação; e o segundo, representado pela promulgação da **Lei Estadual nº 9.915, em 19 de março de 1992**, ato legislativo que efetivamente criou o Município de Nova



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



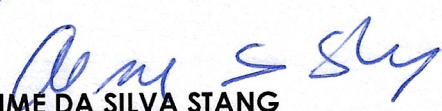
Esperança do Sudoeste, conferindo-lhe existência jurídica como ente autônomo integrante do Estado do Paraná.

Assim, embora o dia 15 de dezembro possua inegável relevância histórica por representar a manifestação democrática da população local, o dia **19 de março de 1992** constitui o marco legal da criação do Município, razão pela qual se mostra mais adequado que o feriado municipal alusivo ao aniversário de Nova Esperança do Sudoeste passe a coincidir com a data de sua efetiva criação jurídica.

Realizada consulta popular no Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, em 12 de agosto de 2026, constatou-se que a maioria dos participantes votou favoravelmente à presente proposta, conforme ata em anexo.

Diante do exposto, considerando que a presente proposta prestigia a história do Município e promove a adequação da Lei Orgânica ao ato normativo que efetivamente instituiu Nova Esperança do Sudoeste, esperamos contar com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 12 de agosto de 2026.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026

12.08.2026

SÚMULA: Altera a redação do art. 8º das disposições finais e transitórias da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Sudoeste.

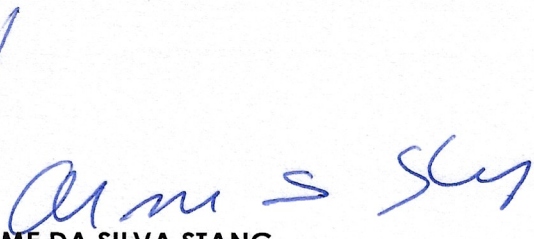
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 8º das disposições finais e transitórias da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Sudoeste passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Ficam instituídos como feriados municipais o dia 19 de março, data consagrada à criação do Município de Nova Esperança do Sudoeste, e o dia 31 de maio, dia da Padroeira do Município, Nossa Senhora do Sagrado Coração."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2026.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ATA 03/2026

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, às dez horas e trinta minutos, nas dependências do auditório da Câmara de Vereadores, sito à Avenida Iguaçu, nº 098, Centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, reuniram-se representantes da população em geral, servidores públicos municipais, representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como representantes da sociedade civil, para a realização de Audiência Pública destinada à apresentação, discussão e apreciação da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026**, que altera a redação do art. 8º das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Sudoeste. Dando início aos trabalhos, o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento realizou a abertura da audiência, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os participantes e destacando a importância da participação da comunidade nas discussões relacionadas à legislação municipal e às matérias de interesse público do Município. Em seguida, foi esclarecido que a presente audiência pública decorre da apresentação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que será encaminhada à Câmara Municipal por meio da Mensagem nº 29/2026, tendo por objeto a alteração da redação do art. 8º das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Sudoeste. Ressaltou-se que a realização da audiência pública oportuniza à população o conhecimento da matéria, bem como a apresentação de dúvidas, sugestões, manifestações e eventuais contribuições acerca da alteração proposta. Na sequência, foi apresentada aos presentes a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026**, cuja finalidade consiste em alterar a redação do art. 8º das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Sudoeste, passando a estabelecer como feriados municipais o dia **19 de março**, data consagrada à criação do Município de Nova Esperança do Sudoeste, e o dia 31 de maio, dia da Padroeira do Município, Nossa Senhora do Sagrado Coração. Foi esclarecido aos presentes que a proposta considera a distinção entre a realização do plebiscito ocorrido em 15 de dezembro de 1991 e a efetiva criação jurídica do Município. Conforme apresentado na justificativa da proposta, o plebiscito realizado em 15 de dezembro de 1991 representou a manifestação democrática da população favorável à criação do novo Município, enquanto a **Lei Estadual nº 9.915, de 19 de março de 1992**, constituiu o ato legislativo que efetivamente criou o Município de Nova Esperança do Sudoeste, conferindo-lhe existência jurídica como ente autônomo integrante do Estado do Paraná. Ressaltou-se, ainda, que a alteração proposta busca adequar o texto da Lei Orgânica ao marco legal de criação do Município, preservando a relevância histórica do dia 15 de dezembro de 1991, mas estabelecendo o dia 19 de março como data correspondente à efetiva criação jurídica do Município. Após apresentada a proposta, foram realizados os devidos esclarecimentos acerca de seu conteúdo, objetivo e justificativas, oportunizando-se aos participantes a manifestação, apresentação de questionamentos, sugestões e contribuições acerca da matéria, as quais foram registradas para fins de análise e eventual consideração no processo legislativo. Nada mais havendo a tratar, foi agradecida a participação de todos e declarada encerrada a Audiência Pública. Para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e **aprovada**, será assinada pelos presentes.

